DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6544/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4891/2017
PROTOCOLO	: 1789299
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

AUDITORIA - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Relatório de Auditoria n.º 8/2017, realizado no Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, na gestão da Sra. Ana Cláudia Costa Buhler.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 3309/2018 decidiu pela Irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das constas do Fundo, com a aplicação de multa no valor de 70 (setenta) UFERMS a gestora citada.

Depois do trânsito em julgado da decisão singular, a jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à fl. 23.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 3309/2018, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa à fl. 23.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n. º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - Determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) **Em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (Grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente ao Relatório de Auditoria n.º 8/2017, realizado no Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, na gestão da Sra. Ana Cláudia Costa Buhler, inscrita no CPF/MF sob o n. 639.403.881-49, com fulcro no artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS